



Lei Nº 01/97

GOVERNO MUNICIPAL DO ARACATI

GABINETE DO PREFEITO

Aracati-Ce., 17 de Março de 1997.

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei :

- a necessidade de se manter um sistema permanente destinado a tratar dos encargos de Defesa Civil no Município de Aracati para proteção à população e seus bens, no caso de calamidades públicas;

- a necessidade de integração do esforço entre os poderes constituídos municipais, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por calamidades públicas;

- a necessidade de regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade e participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela auto-defesa e recompensados pelas contribuições feitas para um bem comum;

- e, finalmente, a necessidade deste Município integrar-se no Sistema Estadual e Nacional de Defesa Civil .

Art . 1º - Fica criado , no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de Defesa, destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas.



GOVERNO MUNICIPAL DO ARACATI

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, e preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar social .

Art. 3º - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas no artigo anterior.

Art. 4º - Compõe o Sistema Municipal de Defesa Civil:

- a) A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal;
- b) Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, que venham a ser organizados pela comunidade.

Parágrafo Único - A Comissão Municipal de Defesa Civil integrará funcionalmente o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC coordenará e orientará, no âmbito municipal, todas as medidas prevista no art. 2 deste projeto.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo designará o Presidente da COMDEC, cujo cargo será exercido sem qualquer ônus para o município.

Parágrafo 1º - O Presidente da COMDEC tem as atribuições de:

- requisitar, nomear e remanejar funcionários para composição dos grupos de Defesa Civil;
- convocar e presidir as reuniões do Sistema Municipal de Defesa Civil;



GOVERNO MUNICIPAL DO ARACATI

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal, em 17 de março de 1997.


JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA
- Prefeito Municipal -